66

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

66

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11109/2018
Data: 14/09/2018 Horário: 10:30
Legislativo -

Of. Nº 2.375/2.018-C.M.

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação.
Rib. Preto, 18 SET 2018
Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei nº 47/2018** que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVAS SOCIAIS, VISANDO À INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 169/2018**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei prevê as mesmas normas constantes da Lei Federal nº 9.867/99, que possui abrangência nacional. A previsão das mesmas normas em âmbito municipal representa inobservância do princípio da razoabilidade e da eficiência, insculpidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

> *Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,* ***razoabilidade****, finalidade, motivação, interesse público e* ***eficiência****.*

Ainda que assim não fosse, o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito civil.

O Município não tem competência, portanto, para criar tipos ou modalidades de cooperativas, dispondo sobre denominação ou razão social (art. 3º do projeto de lei), jornada de trabalho (§1º do art. 4º do projeto de lei), entre outras matérias que são de competência exclusiva da União.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 169/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

IGOR OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A